DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Publicado no Diário da Assembleia nº 2.236

Dispõe sobre a regulamentação das relações jurídicas e atos praticados com base na Medida Provisória $n^{\rm o}$ 45, de 02 de dezembro de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Os atos administrativos e as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 45, de 2 de dezembro de 2014, são nulos de pleno direito em razão da sua perda de eficácia.

Parágrafo único. São restauradas as situações jurídicas existentes anteriormente à data da edição da medida provisória de trata o *caput* deste artigo.

- **Art. 2º** Eventuais ônus decorrentes da aplicação da medida provisória de que dispõe este Decreto Legislativo são suportados pelos cofres públicos.
 - **Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2015; 194° da Independência, 127° da República e 27° do Estado.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO**1º Secretário

Deputado **ELENIL DA PENHA**2º Secretário